



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, da Universidade do Espírito Santo (UFES), e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas dos profissionais de ensino.

Art. 2º. As Atividades Complementares compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Para efeito deste regulamento, serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão listadas ao final deste regulamento e aprovadas pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

§ 2º. Além das atividades listadas, poderão ser consideradas outras atividades afins, desde que devidamente credenciadas e autorizadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º. Somente será convalidada a participação em atividades credenciadas pelo Colegiado do Curso e que puder ser comprovada por meio de atestado, declaração, certificado ou outro documento.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. As Atividades Complementares terão sua carga horária total determinada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º. A carga horária de cada uma das atividades realizadas será computada de acordo com o disposto na tabela apresentada ao final deste regulamento.

Parágrafo único. No caso das outras atividades a que se refere o § 2º do Art. 2º, o cômputo da carga horária deverá ser efetuado pelo Colegiado do Curso, procurando, na medida do possível e respeitadas as especificidades de cada atividade,



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

estabelecer critérios semelhantes ao disposto na tabela apresentada ao final deste regulamento.

Art. 6º. Somente terão validade as Atividades Complementares desenvolvidas durante o período de matrícula do aluno no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Os alunos ingressantes no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas por meio de transferência interna ou externa poderão registrar as Atividades Complementares desenvolvidas em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovadas e seguindo os critérios previstos neste regulamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. As Atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo Coordenador de Atividades Complementares, eleito entre os membros do Colegiado do Curso.

§ 1º. Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das Atividades Complementares credenciadas pelo Colegiado do Curso.
- II. Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso.
- III. Determinar o valor, em horas-atividade, das atividades credenciadas.
- IV. Divulgar, entre os alunos, as atividades credenciadas.
- V. Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias para os casos não previstos neste Regulamento.

§ 2º. Compete ao Coordenador de atividades complementares:

- I. Receber e analisar a documentação comprobatória da realização das Atividades Complementares de cada aluno.



Campus São Mateus
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

II. Validar, via portal do Professor, as atividades lançadas pelos alunos, via portal do aluno.

§ 3º. Cabe ao aluno do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

I. Escolher o tipo de atividade que julgar pertinente para sua formação, observando o disposto neste regulamento.

II. Distribuir o desenvolvimento das atividades ao longo de todo o curso de graduação e dentre as várias modalidades previstas neste regulamento.

III. Recolher, para cada atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios.

IV. Cadastrar as atividades no portal do aluno e entregar os documentos comprobatórios na SUGRAD, no período definido pelo Coordenador de Atividades Complementares.

Art. 8º. Somente serão convalidadas as atividades que não envolverem erros de preenchimento, que vierem acompanhadas de documentos idôneos e que se revelarem efetivamente pertinentes à formação do Licenciado em Ciências Biológicas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 10. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.